Docusign Envelope ID: 24AC01A8-EEAA-419E-A6C1-2D1EB71BEAB0

AXA IM SILVANUS FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 47.983.885/0001-50

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA

EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL. Em 22 de dezembro de 2025, às 10 horas, na sede social da administradora do **AXA IM SILVANUS FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 47.983.885/0001-50, regido pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e por seu regulamento, de classe única de cotas ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, andares 22º e 23º, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administradora").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensada em razão da participação do único cotista do Fundo, conforme se infere da lista de presença do **Anexo I** à presente Ata ("Cotista"), nos termos do artigo 58, parágrafo 6º, do Regulamento e do artigo 72, parágrafo 7º, da parte geral da Resolução CVM 175. Presentes, também, os representantes da **MOMBAK GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.886.319/0001-06, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora").

III. COMPOSIÇÃO DA MESA. Presidente: Gustavo Barros; e Secretária: Bruna Alves da Silva.

IV. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre: **(a)** em continuidade à deliberação aprovada pelo Cotista na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de maio de 2025, por meio do qual foi aprovado o CAC (conforme definido abaixo) ("Linha de Subscrição Santander"), na forma do artigo 56, item (xvii), do Regulamento, outorga, pelo Fundo, em favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("Banco Santander"), de cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios **(i)** dos boletins de subscrição assinados em 6 de março de 2025 e 12 de novembro de 2025 pelo Cotista, por meio dos quais foram subscritas 54.215 (cinquenta e quatro mil, duzentas e quinze) cotas e 16.391 (dezesseis mil, trezentos e noventa e um) cotas, respectivamente ("Boletins de Subscrição"), as quais encontram-se parcialmente integralizadas, de modo que a garantia está limitada às cotas subscritas e ainda não integralizadas, equivalentes a R$ 50.209.873,00 (cinquenta milhões, duzentos e nove mil e oitocentos e setenta e três reais) ("Direitos Creditórios Boletins de Subscrição") e **(ii)** de conta vinculada de titularidade do Fundo na qual serão depositados os Direitos Creditórios Boletins de Subscrição ("Garantia"), como garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, decorrentes da Contrato de

Docusign Envelope ID: 24AC01A8-EEAA-419E-A6C1-2D1EB71BEAB0

Abertura de Crédito Para Concessão de Financiamento, celebrado entre o Fundo, a Gestora e o Banco Santander, entre outras partes, em 22 de dezembro de 2025 ("CAC"), e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no CAC), bem como das penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, honorários advocatícios e similares, que o Credor incorra e/ou venha a incorrer para a cobrança de seu crédito ("Obrigações Garantidas"); **(b)** a celebração de todos os contratos e demais documentos relacionados à Garantia, conforme as minutas finais previamente disponibilizadas ao Cotista e por este validadas; **(c)** a ratificação de todos os atos praticados pela Administradora e pela Gestora até a presente data com relação à Garantia, à estruturação e contratação da Linha de Subscrição Santander; **(d)** a adoção de todas as medidas necessárias, no âmbito do Fundo e/ou das Sociedades Investidas (conforme definidas no Regulamento), para a formalização e operacionalização da Garantia, bem como da Linha de Subscrição Santander; e **(e)** na forma do artigo 56 item (iii) do Regulamento, deliberar sobre a alteração do Regulamento, de forma que o artigo 49, parágrafo 7 passe a prever a possibilidade, e não mais o dever, de cancelamento pelo Administrador das cotas que não forem efetivamente integralizadas.

V. DELIBERAÇÕES. Após o exame e discussão da matéria, o Cotista deliberou, sem quaisquer restrições, por APROVAR todos os itens da Ordem do Dia. O Cotista, na qualidade de subscritor dos Boletins de Subscrição, confirma sua anuência acerca da Garantia, para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil.

O Cotista indica que a sua aprovação considera que o limite da Garantia indicado acima inclui o pagamento de taxa de estruturação de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor total da Linha de Subscrição Santander e das despesas legais para a elaboração dos documentos jurídicos pertinentes, limitadas ao valor global de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), as quais serão arcadas de forma proporcional a outros fundos geridos pela Gestora que venham eventualmente a se beneficiar da Linha de Subscrição Santander.

Ainda, para fins da aprovação acima, o Regulamento deverá ser alterado, de forma que o artigo 49, parágrafo 7 passe a prever a possibilidade, e não mais o dever, de cancelamento pelo Administrador, das cotas que não forem efetivamente integralizadas, nos termos abaixo, com os quais o Cotista está de acordo:

> *"**Parágrafo 7** – As Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador e, na hipótese de Cotas subscritas não serem efetivamente integralizadas pelo Cotista, o Administrador poderá cancelá-las.*

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida e assinada. O Cotista e os representantes da Administradora e Gestora presentes conferem expressa anuência para que a presente ata seja celebrada por meio de assinaturas digitais, nos termos do artigo 10º, parágrafo primeiro, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterado de tempos em tempos. Ao assinarem por meio de assinaturas digitais, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da presente Ata.

Docusign Envelope ID: 24AC01A8-EEAA-419E-A6C1-2D1EB71BEAB0

Tendo em vista o Fundo possuir classe única de cotas, a presente Assembleia Geral de Cotistas será considerada, para todos os fins e efeitos, também como uma Assembleia Especial de Cotistas.

Os termos não expressamente definidos nesta Ata terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:
Gustavo Barros
95AA58C32B16406...

Gustavo Barros
Presidente

Assinado por:
Bruna Alves da Silva
A11BD6915BD8462...

Bruna Alves da Silva
Secretária